

**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTO
2018**

Política de Investimentos

1. Introdução

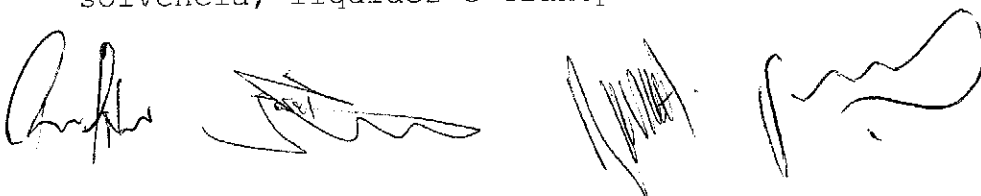
Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 (com redação dada pela resolução N° 4.604, de 19/10/2017), o FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2018, aprovada por seu órgão superior competente (Conselho de Administração).

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal eixo a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativo) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivo

A Política de Investimentos do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime. Visam atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, e tem sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.



A Política de Investimentos possui ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: a) solidez patrimonial; b) experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos; c) ativos com adequada relação risco X retorno.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 (com redação dada pela Resolução Nº 4.604, de 19/10/2017).

3. Cenário Econômico Externo para o Exercício de 2018

No cenário externo podemos destacar alguns fatos relevantes que poderão ter impacto na economia mundial e política monetária dos Bancos Centrais em 2018;

Nos Estados Unidos, a nomeação do novo chair do FED (Federal Reserve - Banco Central dos Estados Unidos) Jerome Powell, confirmou as expectativas do mercado. O mandato de quatro anos da atual chair do FED, Janet Yellen, expira em fevereiro do próximo ano. Powell tem perfil dovish (expansionista), muito parecido com o de Yellen, que sucedeu Ben Bernanke, também de perfil dovish. Powell deverá dar prosseguimento a uma era de líderes dovish dentro do banco central mais poderoso do mundo. Trump criticou duramente a atual chair do FED durante sua campanha eleitoral, mas mudou de opinião nos últimos meses, chegando até mesmo a considerar mantê-la no cargo. A substituição de Yellen por Powell tende a não causar nenhuma alteração no viés extremamente cauteloso da política monetária norte-americana.

Por outro lado, foi dado o primeiro passo na polêmica reforma tributária de Donald Trump. O Senado aprovou, por 51 votos a 49, a medida para acrescentar 1,5 trilhão de dólares ao déficit fiscal do governo norte-americano ao longo da próxima década. O projeto é base necessária para abrir espaço aos cortes tributários propostos por Trump. Se a proposta evoluir na Câmara (onde

os republicanos possuem maioria folgada), uma nova espécie de "quantitative easing orçamentário" estará a desenhar-se para o futuro. O balanço do FED (Federal Reserve - Banco Central dos Estados Unidos) subiu cerca de 3,5 trilhões de dólares com os programas de compras de ativos desde a crise do subprime em 2008, mas muitos analistas afirmam que boa parte deste fluxo escorreu para o mercado (vide preços das ações, bonds, etc), não criando o efeito inflacionário esperado na economia.

Dessa vez, a renúncia fiscal tende a criar uma injeção de capital na chamada "economia real", com implicações diretas sobre a inflação. É dinheiro que os norte-americanos poupariam com menor pagamento de tributos para consumir mais. Considerando que Trump prometeu renunciar até 6 trilhões de dólares a pessoas físicas e jurídicas, o primeiro passo no Senado é um sinal de alerta ao futuro da política de normalização das condições monetárias do FED, que até então tem contado com terreno para seguir no seu ritmo de extrema cautela.

Na Europa, destaque para a decisão dovish do BCE (Banco Central Europeu) na última reunião de Comitê. Muito pressionado para agir, tanto pelas condições do deslocamento ascendente da moeda, quanto pela estratégia do banco central do outro lado do Atlântico, a autoridade monetária europeia decidiu, enfim, reduzir o seu volume mensal de compras de ativos.

A partir de janeiro de 2018, o BCE vai comprar 30 bilhões de euros em ativos no mercado local, ante os 60 bilhões de euros atuais. O volume de compras mensais foi reduzido pela metade, mas para compensar algo que poderia ser considerado um movimento hawkish (contracionista), o programa foi novamente prorrogado.

Programado para ser encerrado em janeiro do ano que vem, o programa de compras foi estendido por mais nove meses. Portanto, o BCE continuará comprando papéis no mercado até setembro do próximo ano, anulando completamente qualquer expectativa de efeito que um corte de 30 bilhões no programa de compras teria no mercado. Pelo contrário, cortar pela metade o volume de compras, mas estendê-lo por mais nove meses aumentará a liquidez até então projetada no sistema.

Mario Draghi, presidente do BCE, confirmou o viés de cautela da autoridade monetária ao destacar em sua entrevista para a imprensa o fato de a inflação na zona do euro continuar muito baixa (atualmente em 1,4% no índice oficial, com o núcleo recuando a 0,9%) e distante do centro



da meta de 2% a ser perseguida, o que, na visão dos membros do Comitê, exige suporte de uma política monetária ainda expansionista.

O BoJ (Bank of Japan), deverá manter na sua política monetária ultra expansionista em 2018. Manteve a taxa de juros de curto prazo em -0,1% e meta de perseguir juro zero no rendimento do título do tesouro nacional de 10 anos. Haruhiko Kuroda, presidente do BoJ, reforçou sua promessa de manter o afrouxamento monetário agressivo até que a inflação se estabilize acima dos 2% (objetivo ainda muito distante de ser alcançado).

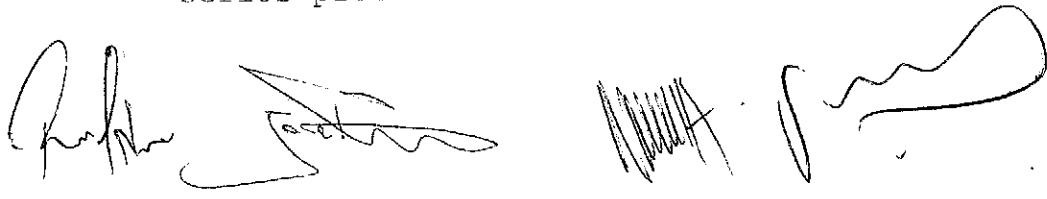
Na China, o vice-ministro do Escritório do Grupo Central de Liderança de Assuntos Financeiros e Econômicos do Partido Comunista, Yang Weimin, disse que o país não vai buscar somente a expansão econômica na próxima década, mas sim dar mais foco a qualidade do crescimento. A China sempre buscou duplicar seu PIB e renda per capita a cada década. Porém, a partir de 2021, essas metas ambiciosas de crescimento tendem a ser deixadas de lado (até porque as dívidas corporativas e de governos estão muito elevadas), marcando uma nova estratégia de desenvolvimento econômico no longo prazo.

Portanto podemos esperar para 2018, a nível global, a continuação de altos níveis de liquidez por parte dos bancos centrais.

4. Cenário Econômico Interno para o Exercício de 2018

O Copom (Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil) reduziu, no dia, 26 de outubro de 2017, a taxa básica de juros em 0,75 p.p. para 7,50% ao ano. A decisão, amplamente esperada pelo mercado, não surpreendeu. Entretanto, o comunicado apresentado após o término da reunião de Comitê acrescentou alguns elementos hawkish (postura mais conservadora/contracionista) de importância relevante.

Antes de entrar em detalhes sobre o comunicado do Copom, cabe ressaltar que até então estávamos dentro de um ambiente de mercado considerado otimista com diagnósticos bastante positivos por parte dos analistas/economistas para a trajetória da inflação e da taxa básica de juros. Algumas projeções já começaram apontar para taxa Selic em 6,25% no próximo ano, o que pode ser uma sinalização de que desejo por juros baixos está se sobrepondo à realidade do quadro macro local. Mesmo aqueles que esperam Selic em 6,50%, podem estar confiantes demais numa economia ainda com sérios problemas estruturais.



O Comunicado apresentado serve como choque de realidade. O Banco Central não sinalizou que a taxa Selic vá alcançar patamares tão baixos quanto o mercado imagina no médio prazo. Pelo contrário, o ciclo de afrouxamento monetário pode estar a aproximar-se do fim.

As alterações observadas no texto do mês de outubro, comparadas ao último comunicado emitido na reunião do mês de setembro, são consideradas hawkish. Em primeiro lugar, a menção ao primeiro item do fator de risco positivo ao cenário básico para a inflação sofreu pequena alteração, mas extremamente relevante.

Em setembro, o Banco Central considerou que "*(i) possíveis efeitos secundários do contínuo choque favorável nos preços de alimentos... pode produzir trajetória de inflação prospectiva abaixo do esperado*". Na reunião de outubro, a palavra "contínuo" foi cortada deste trecho. Isso significa que os integrantes do Comitê enxergam que o choque favorável de preços de alimentos, muito positivo e de certa forma até surpreende no passado recente, tende a não se manter no mesmo nível nos próximos meses. Ou seja, a boa fase da dinâmica dos preços de alimentos pode estar perto do fim.

O segundo item da variável positiva para o balanço de riscos da inflação também sofreu alteração. Em setembro, o Banco Central considerou que "*(ii) possível propagação, por mecanismos inerciais, do nível baixo de inflação corrente, inclusive dos componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária, pode produzir trajetória de inflação prospectiva abaixo do esperado*". Nesta reunião, a frase "*inclusive dos componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária*" também foi cortada deste trecho. Com esta mudança, ficou claro que o cenário inflacionário para os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico tende a não ser tão positivo quanto no passado recente.

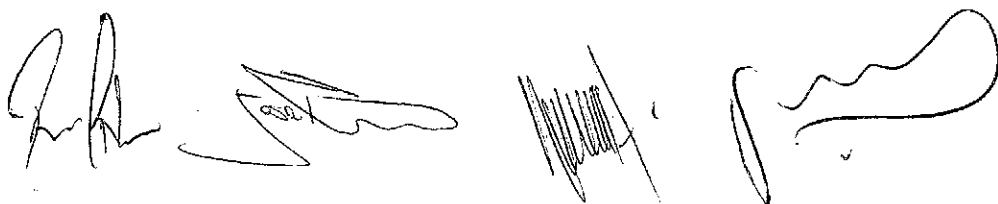
Por fim, no penúltimo parágrafo do comunicado, o Banco Central deixou seu recado final de que o ciclo de afrouxamento monetário pode estar próximo do fim. Na reunião do mês de setembro, a autoridade monetária considerou que "*antevê encerramento gradual do ciclo*". No encontro de outubro, este trecho também foi retirado. Caso o processo continuasse sob perspectiva de encerramento gradual (ou seja, mais duas ou três rodadas de cortes na taxa Selic), o trecho seria mantido no comunicado de outubro. Com a retirada desta frase, entende-se que não estamos mais num processo de encerramento gradual, mas sim



na fase final do ciclo de afrouxamento. Em outras palavras, o espaço para novos cortes na taxa Selic parece estar limitado à próxima reunião de dezembro e, talvez, na primeira reunião do próximo ano.

Considerando o cenário de concorrência, como atração de fluxo, com outros países emergentes, este corte deixa a taxa de juros do Brasil abaixo da praticada no Uruguai (atualmente em 9,25%), Rússia (atualmente em 8,50%), Equador (atualmente em 8,19%) e Turquia (atualmente em 8,0%). Com a taxa Selic caindo para 7%, temos o mesmo nível de juros do México (atualmente em 7%) e muito próximo do nível de juros praticado na África do Sul (6,75%). A atratividade macro econômica do Brasil não se difere tanto destes países, pelo contrário estamos até mesmo um pouco aquém da concorrência.

A referência Índia, que cresce num ritmo de 5,7% ao ano, com inflação ancorada na faixa dos 3,20%, praticando política econômica pró-mercado, opera com taxa de juros a 6%. A Selic deixou de ser um atrativo extra para captação de recursos estrangeiros e este é um terreno pouco explorado. Não há como sonhar em alcançar juros de uma Índia com ritmo de crescimento de uma Grécia. O Brasil tem de solucionar a pressão fiscal da dívida pública primeiro, para depois pretender o nível de 6%. Enquanto isso, Selic próxima de 7%, sustentável, sem pânico a curto e médio prazo, pode ser considerado um presente de bom grado dos investidores estrangeiros. Outro fator a ter em conta no próximo ano são as eleições e à medida que se aproximarem maior será o nível de volatilidade no mercado.



5. Projeções Econômicas do Banco Central Para 2018



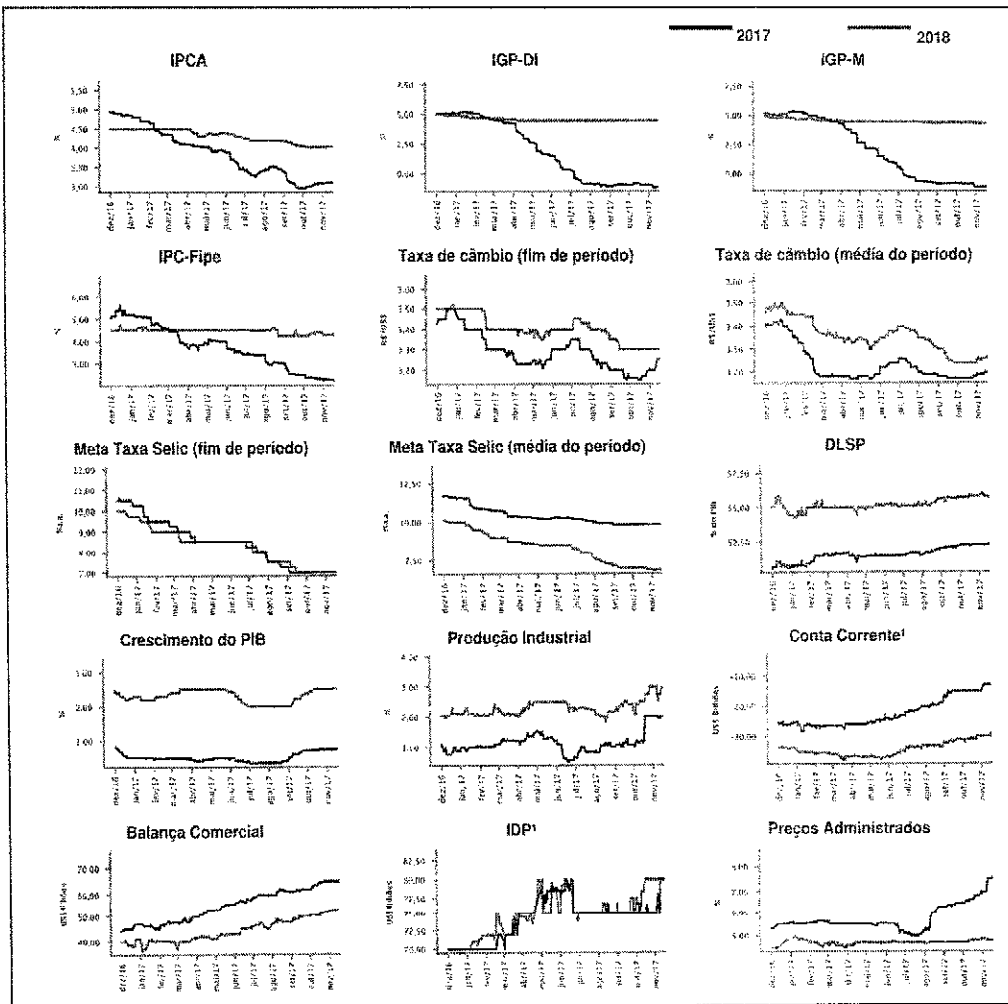
Focus - Relatório de Mercado

17 de novembro de 2017

Mediana - agregado	Expectativas de Mercado							
	2017				2018			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	3,06	3,02	3,09	= (1)	4,02	4,04	4,05	▲ (1)
IGP-DI (%)	-0,97	-1,20	-1,17	▲ (1)	4,50	4,50	4,50	▲ (31)
IGP-M (%)	-0,97	-1,12	-1,12	▲ (1)	4,44	4,38	4,39	▲ (3)
IPC-Fipe (%)	2,29	2,25	2,19	▼ (2)	4,39	4,28	4,39	▲ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,16	3,20	3,25	▲ (1)	3,90	3,30	3,30	▲ (5)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,17	3,19	3,20	▲ (1)	3,24	3,26	3,27	▲ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	7,00	7,00	7,00	= (10)	7,00	7,00	7,00	▲ (8)
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,84	9,84	9,84	= (11)	6,84	6,68	6,84	▼ (1)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	52,23	52,30	52,30	▲ (1)	55,99	55,81	55,71	▼ (2)
PIB (% do crescimento)	0,73	0,73	0,73	▲ (4)	2,50	2,50	2,51	▲ (1)
Produção Industrial (% do crescimento)	2,00	1,95	2,00	▲ (1)	2,73	2,73	2,95	▲ (1)
Conta Corrente ¹ (US\$ Bilhões)	-15,00	-13,00	-12,20	▲ (8)	-30,50	-30,06	-29,00	▲ (1)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	64,75	65,00	65,93	▲ (3)	51,50	53,20	53,20	▲ (1)
Invest. Direto no País ¹ (US\$ Bilhões)	75,00	80,00	80,00	▲ (1)	80,00	80,00	80,00	▲ (4)
Preços Administrados (%)	8,82	7,50	7,55	▲ (7)	4,80	4,80	4,83	▲ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade



¹ Até 21/4/15, as expectativas de investimento estrangeiro direto (IED) e saldo em conta corrente seguiam a metodologia da 5ª edição do Manual de Direção de Pagamentos do FMI. Em 22/4/15, as inspeções participantes foram orientadas a seguir a metodologia da 6ª edição, que considera investimento direto no país (IDP) no lugar de IED e além a redução do saldo em conta corrente. Para mais informações, acesse <http://www.bcb.gov.br/REMANEALPGTO>.

6. Meta Atuarial

Os recursos financeiros administrados pelo FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU deverão ser aplicados de forma a buscar no longo prazo um retorno do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de uma taxa de juros de 6,00% a.a. (seis pontos percentuais), observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

7. Estrutura de Gestão dos Ativos

7.1. Definição da Aplicação de recursos

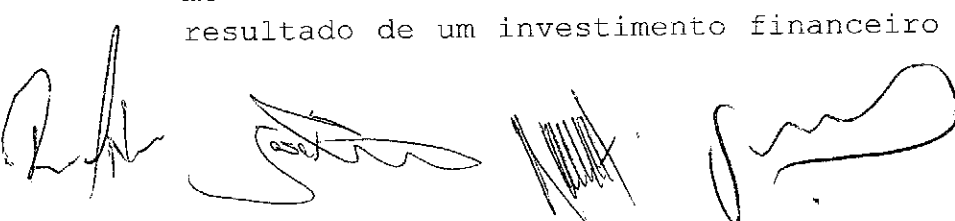
Compete ao gestor do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU:

- garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- acompanhar o grau de risco dos investimentos;
- observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
- garantir a gestão ética e transparente dos recursos.

Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

Risco de Mercado - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira



de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

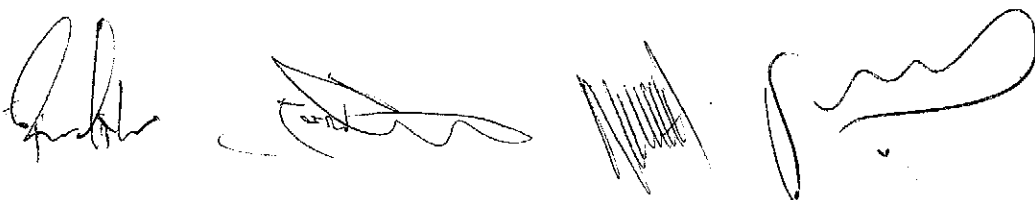
Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

7.2. Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a aplicação dos ativos será realizada por gestão, própria, terceirizada ou mista. Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU** será própria.

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de risco, estabelecendo os prazos para as aplicações e sendo obrigatório o credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto FUNDO DE



SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU.

O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 (com redação dada pela Resolução Nº 4.604, de 19/10/2017), para prestar assessoramento às aplicações de recursos.

8. Alocação Estratégica dos Recursos

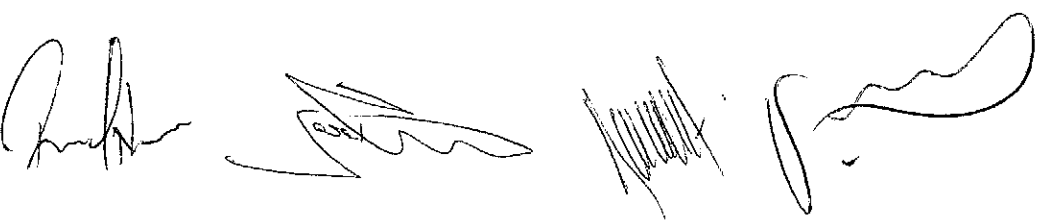
Antes das aplicações, a gestão do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

A gestão do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

8.1 Segmentos de aplicação

Essa Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 (com redação dada pela Resolução Nº 4.604, de 19/10/2017), e prevê os seguintes segmentos de atuação:



8.1.1 Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos financeiros do **FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU** em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos abertos ou fechados, os quais deverão estar aptos a receber aplicações desta categoria de cotista, segundo a art. 7º, da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 (com redação dada pela Resolução Nº 4.604, de 19/10/2017), assim exposto quanto aos limites:

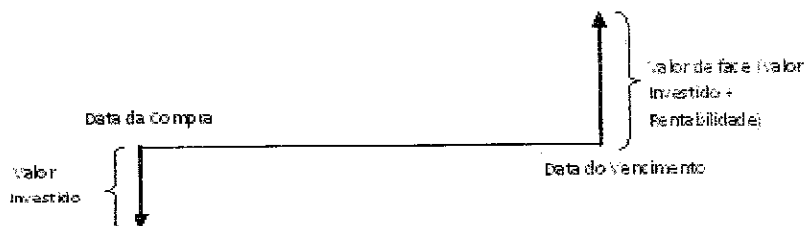
I. até 100% (cem por cento) em:

a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

O Tesouro brasileiro oferta, diretamente, títulos públicos prefixados e pós-fixados.

Os títulos **prefixados** possuem rentabilidade definida no momento da compra, ou seja, o investidor sabe exatamente o valor que irá receber se ficar com o título até a data de seu vencimento. Para cada unidade de título, o valor bruto a ser recebido é de R\$ 1.000,00. São as LTN (Letras do Tesouro Nacional) e as NTN-F (Notas do Tesouro Nacional - Série F). Esses títulos são indicados para o investidor que acredita que a taxa prefixada será maior que a taxa de juros básica da economia. Além disso, por terem a rentabilidade predefinida, seu rendimento é nominal.

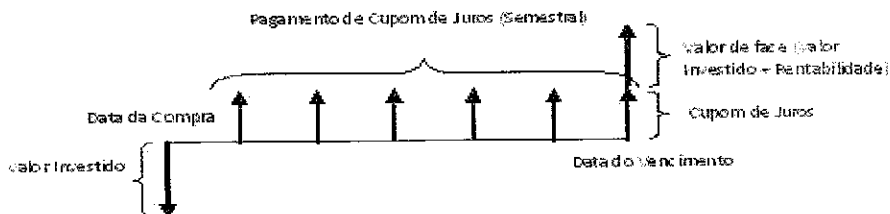
A **LTN** é um título prefixado, o que significa que possui rentabilidade definida no momento da compra. Esse título possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e recebe o valor de face (valor investido somado à rentabilidade), na data de vencimento do título. Veja-se o Fluxo de Pagamentos da LTN:



Já os títulos **pós-fixados** possuem seu valor corrigido por um indexador. Assim, a rentabilidade da aplicação depende do desempenho do indexador e da taxa contratada no

momento da compra. Os títulos pós-fixados são: a) NTN-B (Notas do Tesouro Nacional - Série B); b) LFT (Letras Financeiras do Tesouro); c) NTN-C (Notas do Tesouro Nacional - Série C), etc.

A NTN-B é um título com rentabilidade vinculada à variação do IPCA¹, acrescida dos juros definidos no momento da compra. Esse título permite ao investidor obter rentabilidade em termos reais, mantendo seu poder de compra ao se proteger de flutuações do IPCA durante a aplicação. Apesar de ser o título que possui o maior prazo para aplicação (atualmente conta com investimentos até 2045), seu rendimento é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio de cupons semestrais de juros, e na data de vencimento do título, quando do resgate do valor de face (valor investido somado à rentabilidade) e pagamento do último cupom de juros. Veja-se o Fluxo de Pagamentos da NTN-B:



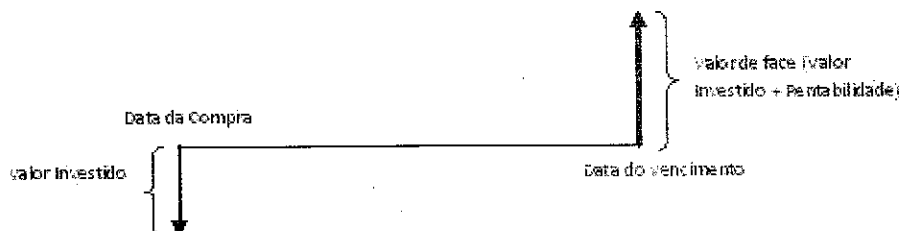
Já a LFT é um título pós-fixado cuja rentabilidade segue a variação da taxa Selic², a taxa de juros básica da economia. Sua remuneração é dada pela variação da taxa Selic diária registrada entre a data de liquidação da compra e a data de vencimento do título, acrescida, se houver, de ágio ou deságio no momento da compra. A LFT é indicada para o investidor que deseja uma rentabilidade pós-fixada indexada à taxa de juros da economia (Selic). Além disso, o valor de mercado da LFT apresenta baixa volatilidade, evitando perdas no caso de venda antecipada. Mas também por isso sua rentabilidade tende a ser mais baixa que a dos demais títulos. A LFT possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e recebe o valor de face (valor investido somado à

¹O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) é o índice oficial de referência para o regime de metas de inflação

²Taxa de juros básica da economia, definida pelo Banco Central, que serve como referência para outras taxas de juros da economia brasileira.

Quatro assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior da página.

rentabilidade) na data de vencimento do título. Veja-se o Fluxo de Pagamentos da LFT:



Em resumo:

PRÉ-FIXADO	LTN	Rentabilidade pré definida	Reembolso total em uma parcela	Maior risco
	NTN-B	IPCA + rentabilidade	Pagamento de juros semestrais, e o principal	Rentabilidade real (indexada), maior prazo
PÓS-FIXADO	LFT	SELIC + ágio/deságio	Reembolso total em uma parcela	Baixa volatilidade, menor reembolso

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa); (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I; (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

(Inciso IV com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

V - até 20% (vinte por cento) em: (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

a) (Revogada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)



b) em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

VI - até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

- a) Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou
- b) depósito de poupança.

(Inciso VI com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

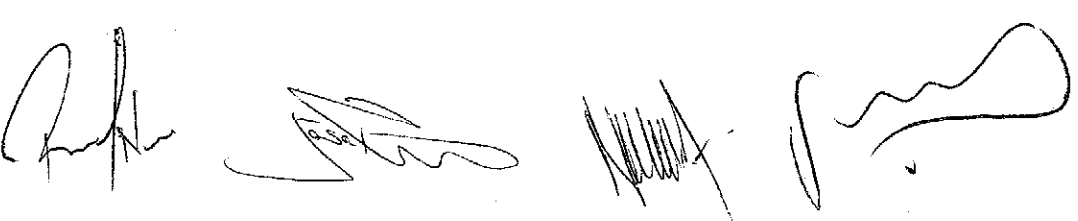
VII - até 5% (cinco por cento) em: (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.



§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a: (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas; (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)



IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

V - que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 5º (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 6º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)


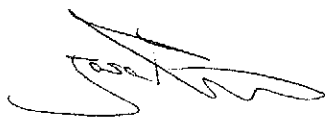
§ 7º Os fundos de investimento de que trata este artigo não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 8º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou



IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

(Parágrafo 8º incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 9º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Serão considerados ativos autorizados para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU.

Neste contexto, obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/10 (com redação dada pela resolução Nº 4.604, de 19/10/2017), propõe-se adotar o limite de no mínimo 90% (noventa por cento) e no máximo 100% (cem por cento) das aplicações no segmento de renda fixa.

8.1.2 Do Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados (Denominação da subseção alterada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Art. 8º No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites: (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

I - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações,

conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

(Inciso I com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - até 20% (vinte por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

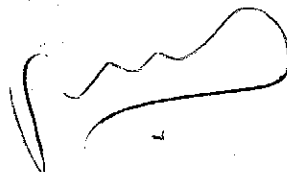
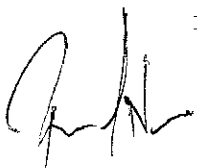
b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

(Inciso II com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

III - até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

IV - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;



b) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

(Inciso IV com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

V - (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

VI - (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 1º As aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)


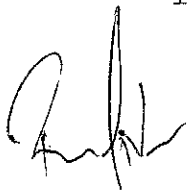
§ 2º Os fundos de investimento de que tratam os incisos II e III deste artigo poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 3º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso I, a alínea "a" do inciso II, o inciso III e o inciso IV deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de



baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

(Parágrafo 3º incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 5º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso IV deste artigo subordinam-se a:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM;

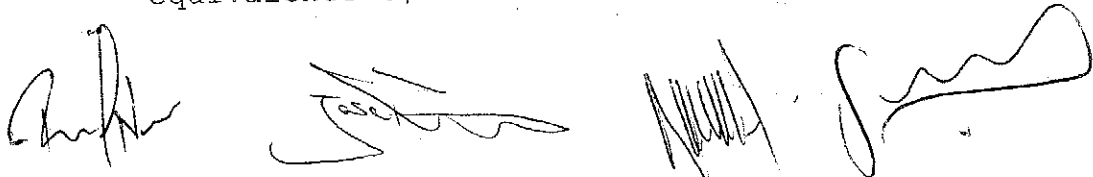
II - que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;

b) o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;

c) que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

d) que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital



subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

e) que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;

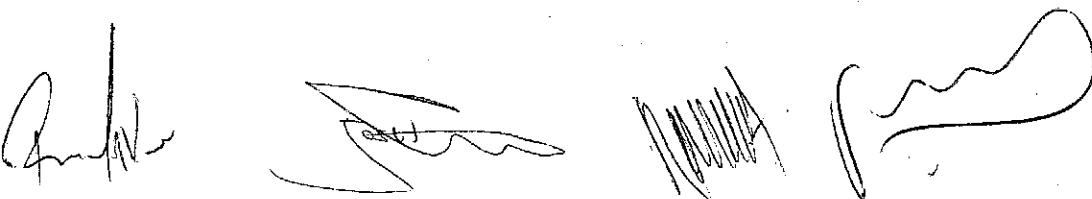
III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

(Parágrafo 5º incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 6º Os limites e condições de que trata o § 5º não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 7º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 8º Os limites previstos na alínea "b" do inciso IV deste artigo e no art. 14 desta Resolução não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)



Neste contexto, obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN n° 3922/10 (com redação dada pela Resolução N° 4.604, de 19/10/2017), propõe-se adotar o limite de no mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 10% (cem por cento) das aplicações no segmento de renda variável.

8.1.3 Segmento de Imóveis

Segmento revogado pela Resolução n° 4.604, de 19/10/2017, impossibilitando assim qualquer aplicação neste segmento.

(Subseção III revogada pela Resolução n° 4.604, de 19/10/2017.)

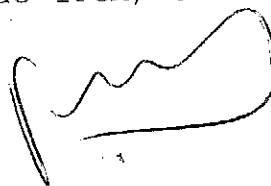
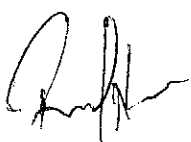
Art. 9° (Revogado pela Resolução n° 4.604, de 19/10/2017.)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução n° 4.604, de 19/10/2017.)

8.4 Objetivos de Alocação

É importante ressaltar que, seja qual for à alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos, que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Dessa forma, FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.

O sucesso de qualquer investimento advém da sua estratégia e planejamento, assim como do controle de risco. Levando-se em consideração a imprevisibilidade do mercado financeiro, é possível, no entanto aproveitar a Análise Técnica e Fundamentalista (Econômico-financeira) para auxiliar à tomada de decisão para investimentos do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU. Assim apreciando a tendência de longo prazo dos contratos de Juros Futuros Depósitos Interbancários (DI), verifica-se que em períodos de tendência de baixa dos juros de mercado DI, coincide com o período de maior rentabilidade dos Fundos atrelados ao IPCA, e em tendência



de alta, estes apresentam rentabilidades negativas, independentemente do emissor/instituição.

Por outro lado, os Fundos indexados à taxa de juros de referencia variam positivamente com a alta da mesma, estes são prefixados indexados à taxa Selic, classificados como Renda Fixa, portanto não apresentam rentabilidades negativas, porém essa rentabilidade pode ser inferior à dos Fundos atrelados ao IPCA por serem Fundos de baixo risco.

As aplicações realizadas pelo FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, análise técnica, análise fundamentalista, pesquisa em sites institucionais e outras.

Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada, dentre outros critérios. Os investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos.

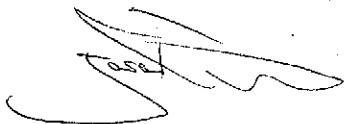
As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos. Em resumo os investimentos do RPPS, em 2017, seguirão a seguinte distribuição:

8.5 Vedações

Existem as seguintes vedações:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma; (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)



III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

VI - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão; (Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

VII - aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica; (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

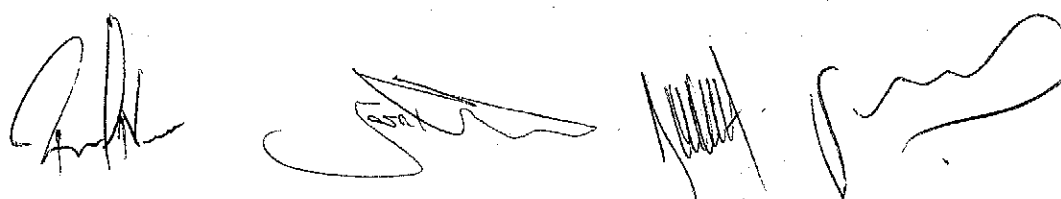
VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;

(Inciso VIII incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)



9. Política de Transparência

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.



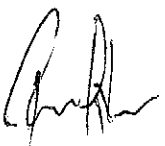
10. Critérios para Credenciamento - Gestor e Administrador

Seguindo a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, quesitos como:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.



10.1 Processos de Seleção e Avaliação de Gestores/Administradores

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

a) Histórico e experiência de atuação da gestora e/ou da administradora e de seus controladores;

b) Volume de recursos sob gestão e/ou administração;

c) Ambiente de controles, boas práticas operacionais, qualidade da equipe de gestão e/ou administração e gestão de riscos.

Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis ao FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU.

Encontra-se qualificado para participar do processo seletivo qualquer empresa gestora de recursos financeiros autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender ao critério de avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos.


10.1.1 Processo de Credenciamento

Para o processo de credenciamento das instituições financeiras, o FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU deverá se remeter a Portaria MPAS n° 519 de 24 de agosto de 2011.

11. Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2018.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU serão realizadas sempre que houver necessidade de



ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Durante o ano de 2018 deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

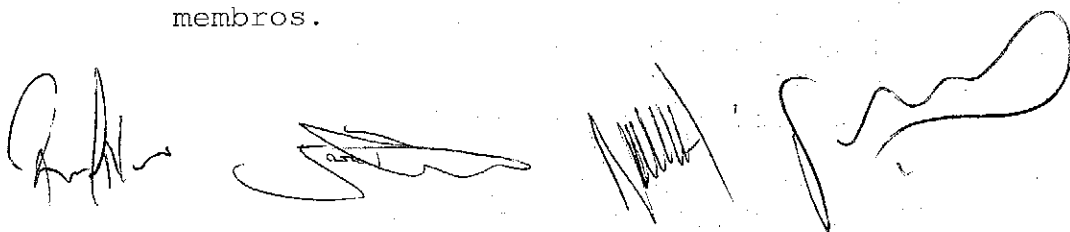
A comprovação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do demonstrativo da política de investimentos e do demonstrativo de investimentos e disponibilidades financeiras.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU. Podem, ainda, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo gestor do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 12 meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 (com redação dada pela Resolução Nº 4.604, de 19/10/2017), e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.



Observação: conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento deverá ser assinado:

- 1) Pelo representante do ente federativo;
- 2) Pelo representante da unidade gestora do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU;
- 3) Pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos.

MACAU - RN, 15/04/2019

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MACAU

